PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

BOLETIM Nº 6194 • Duque de Caxias • Estado do Rio de Janeiro • 30 de Dezembro de 2014

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

Vice Prefeito Municipal
LAURY DE SOUZA VILAR

Secretário Municipal de Governo
LUIZ FERNANDO SILVA DE MAGALHÃES COUTO

Procurador Geral do Município
ANDRÉ LUIS MANÇANO MARQUES

Secretária Municipal de Ações Institucionais e Comunicação
TATYANE AZEVEDO DE FREITAS LIMA

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo
LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE

Secretário Municipal de Controle Interno
JULIO OSCAR LAGUN FILHO

Secretário Municipal de Administração
SIDNEY CESAR SILVA GUERRA

Secretário Municipal de Fazenda
HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos
TARCE DE FREITAS LIMA FILHO

Secretário Municipal de Obras
LUIZ FELIPE CARNEIRO LEÃO

Secretário Municipal de Educação
MARCOS REZENDE VILLAÇA NUNES

Secretário Municipal de Saúde
CAMILLO DE LÉLLIS CARNEIRO JUNQUEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
JESUS CHEDIAK

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
CLÁUDIA PEIXOTO FABIANO THEODORO

Secretário Municipal de Esportes e Lazer
GILBERTO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
LUIZ GUIMARÃES FALCÃO VERGARA

Secretário Especial de Defesa Civil e Políticas de Segurança
MARCELLO SILVA DA COSTA

Secretário Especial de Trabalho, Emprego, Renda e Políticas de Desenvolvimento Econômico
DALMAR LÍRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO

AUTARQUIA
IPMDC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Presidente
EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

FUNDEC – FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE, LAZER, CULTURA E POLÍTICAS SOCIAIS DE DUQUE DE CAXIAS
Presidente
ELDER LUGON

PODER LEGISLATIVO

Presidente
EDUARDO MOREIRA DA SILVA

1º Vice-Presidente
JULIANA FANT ALVES

2º Vice-Presidente
MARCOS VINICIUS DE MORAES

1º Secretário
SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DA ROCHA

2º Secretário
ADEMIR MARTINS

Diretor
LAURECY DE SOUZA VILLAR

PODER JUDICIÁRIO

DIRETORA DO FÓRUM
Dra. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira

VARAS CRIMINAIS
1ª Vara - Dra. Virginia Lucia Lima da Silva
2ª Vara - Dra. Daniela Barbosa Assumpção de Souza
3ª Vara - Vago
4ª Vara - Dr. Paulo Rodolfo Maximiliano de Gomes Tostes

VARAS CÍVEIS
1ª Vara - Dr. Maxwel Rodrigues da Silva
2ª Vara - Dra. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira
3ª Vara - Dr. Carlos Marcio da Costa Cortazio Correa
4ª Vara - Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves
5ª Vara - Dra. Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão
6ª Vara - Dr. Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves
7ª Vara - Vago

VARAS DE FAMÍLIA
1ª Vara - Dra. Mafalda Lucchese
2ª Vara - Dra. Andrea Barroso Silva de Fragoso Vidal
3ª Vara - Dra. Fernando Antonio de Souza e Silva
4ª Vara - Vago
5ª Vara - Dra. Vera Maria Andrade Lage

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO
Dr. Ailton Augusto dos Sastos

JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Dr. Antonio Alves Cardoso Junior

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Dr. Valmar Gama de Amorim

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Dr. Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Dr. Marcelo Menaged

SUMÁRIO

SUMÁRIO:
PODER EXECUTIVO:
ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL
ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ATOS DE PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

L E I Nº 2674 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Duque de Caxias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Duque de Caxias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I . O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 2.º A Receita Orçamentária Bruta estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme a legislação tributária vigente, é de **R$ 3.053.207.067,00 (três bilhões cinquenta e três milhões, duzentos e sete mil e sessenta e sete reais)**, estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos:

I . **R$ 2.628.869.986,00 (dois bilhões, seiscentos e vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais)** do Orçamento Fiscal,

II . **R$ 252.642.281,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil e duzentos oitenta e um reais)** do Orçamento da Seguridade Social; e

III. **R$ 171.694.800,00 (cento e setenta e um milhões seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais)** que corresponde às deduções para a formação do Fundo de Desenvolvimento para o Ensino Básico - FUNDEB.

Art. 3º. A Receita por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A Receita líquida disponível após as deduções para a formação do Fundo de Desenvolvimento para o Ensino Básico – FUNDEB é de R$ 2.881.512.267,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e um milhões, quinhentos e doze mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita Orçamentária líquida, excluídas suas deduções, é fixada em **R$ 2.881.512.267,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e um milhões, quinhentos e doze mil e duzentos e sessenta e sete reais)**, desdobrada nos termos do Art. 15 da Lei nº. 2.386, de 15 de Julho de 2011.

Art. 6º. A Despesa total está discriminada por Categorias Econômicas, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, por Função de Governo, Poderes e Órgãos, em conformidade com o Artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/01, estando especificada nos seguintes incisos a despesa de cada Orçamento:

I. R$ 2.061.627.562,00 (dois bilhões, sessenta e um milhões, seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e dois reais) do Orçamento Fiscal; e

II. R$ 819.884.705,00 (oitocentos e dezenove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A diferença entre a Receita e a Despesa do Orçamento da Seguridade Social será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 7º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas no mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. até o limite de 29% (Vinte e nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

I. para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II. para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III. à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º. desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I. atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, § único da Lei Federal nº. 4.320.

II. atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções educação (12), saúde (10), assistência social (08) e previdência social (09), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função até o limite de 70% da dotação inicial;

III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária;

IV. atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V. incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2014 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei;

VI. efetuar realocações de dotações dentro do mesmo grupo de despesa por projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento Habitação e Urbanismo.

§ 1º. A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei;

§ 2º. Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Planejamento Habitação e Urbanismo disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente Lei e através do sistema orçamentário, durante todo o exercício.

Art. 11. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 8º, observar-se-á o seguinte:

I. será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II. os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º. e 3º. do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.

III. os créditos suplementares, a que se refere o art. 8º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os recursos a contratar previstos para cada Programa no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, quando estiverem disponíveis ou com previsão de inclusão no Tesouro Municipal.

Parágrafo único. O Plano Plurianual incluirá a previsão dos programas a serem executados mediante as parcerias público-privadas, por meio de créditos especiais, após aprovação da Lei específica.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas e externas até o limite de **R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal, que disciplinam o endividamento público municipal.

§ 1º. As operações de crédito externas poderão ser garantidas pela União, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer contragarantias.

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária de 2015, as operações de créditos já analisadas e/ou autorizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento à Resolução do Senado Federal nº. 43, de 2001.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operações de crédito, de dívida fundada interna e de reestruturação e recomposição do principal de dívidas, nos termos da Resolução do Senado Federal nº. 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101, de 2000.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 17. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal em cumprimento ao Artigo 29-A, serão efetuadas até o dia 20 de cada mês.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Poderão ser realizadas alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo, adaptando o orçamento, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 19. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à centralização das dotações orçamentárias, alocadas em diversos Programas, com finalidade de atender a aplicação mínima de recursos decorrente de determinações constitucionais ou legais.

Art. 21. O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

29 **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em de dezembro de 2014

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Os anexos da Lei estão disponíveis no Portal de Transparência da PMDC.

L E I Nº 2675 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede o auxílio alimentação na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o auxílio alimentação aos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos pertencentes aos planos de carreira instituídos pelas Leis nº 937/89 e 955/89, nos termos seguintes:

I – servidores enquadrados dentro dos níveis 01 ao 07 do plano de cargos instituído pela Lei nº 937 de 10 de julho de 1989 e os servidores enquadrados dentro dos níveis 01 ao 09 do plano de cargos instituídos pela Lei nº 955 de 30 de outubro de 1989 receberão o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

II – servidores ocupantes dos cargos de calceteiro, pedreiro, manilheiro, operador de máquinas, encarregado geral de serviços, motorista, motorista operador, operador de máquinas pesadas, jardineiro e guarda municipal, todos integrantes do plano de cargos instituído pela Lei nº 955 de 30 de outubro de 1989, receberão o valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais), independentemente do nível em que estejam enquadrados.

Art. 2º. O auxílio alimentação não se incorporará, para quaisquer efeitos a remuneração, ficando excluída da base de cálculo de quaisquer percentuais que incidam sobre o vencimento dos servidores não sofrendo incidência de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda, nem sendo utilizada como base de cálculo do 13º salário e 1/3 de férias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a contar de 01 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1240/94, assim como quaisquer outras que a tenham modificado.

29 **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em do dezembro de 2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

L E I Nº 2676 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui incentivos e benefícios fiscais relacionados com a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui, nos termos em que especifica, Incentivos e Benefícios Fiscais visando à realização dos **JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS de 2016.**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS INCENTIVOS FISCAIS À CONSTRUÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DESTINADAS A HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES.

Art. 2º. Neste Capítulo, são instituídos os Incentivos Fiscais para a construção e o funcionamento de instalações destinadas aos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis;
II - apart-hotéis;
III - pousadas; e
IV - albergues.

Parágrafo Único - Os Benefícios de que trata este artigo não se aplicam a motéis, abrigos, pensionatos, pensões, hospedarias.

Art. 3º. Os imóveis destinados à utilização pelos estabelecimentos de que tratam os incisos do artigo anterior, ficarão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a partir do exercício seguinte ao da abertura do processo de licenciamento da obra e até a expedição do "habite-se" da obra, observado o disposto no Artigo 6.º. desta Lei.

Parágrafo Único - Os imóveis com obras iniciadas que se enquadrem na destinação referida nos incisos do Artigo 2.º, farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

Art. 4º. A partir da publicação desta Lei e até 31 de dezembro de 2015, serão tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota de 2,0% (dois por cento), os serviços de que tratam os subitens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.6 e 7.11, todos do Artigo 104, da Lei nº. 1.664/2002, alterada pela Lei nº. 1.767/2003, prestados visando à construção e à reconversão de imóveis destinados à utilização pelos estabelecimentos mencionados nos incisos do Artigo 2º. desta Lei.

Art. 5º. Os benefícios de que tratam os Artigos 3º. e 4º. desta Lei, não se aplicarão se:

I – em 31 de dezembro de 2015 não houver sido obtido o "habite-se" da obra ou a aceitação da obra, conforme o caso;

II – a atividade hoteleira não for iniciada no prazo de 90 (noventa) dias após a obtenção do "habite-se" da obra ou da aceitação da obra, conforme o caso, e, após esse início, não for mantida durante um prazo mínimo de dois exercícios após o final dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

§ 1º - Os benefícios serão reconhecidos sob condição de posterior comprovação das condições estabelecidas nos Incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Verificando-se o não atendimento ao disposto no §1º. deste artigo, o tributo deverá ser recolhido com os devidos acréscimos legais.

CAPÍTULO II

DA ALÍQUOTA DO ISS PARA ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016 E DA ISENÇÃO DO IPTU PARA IMÓVEIS UTILIZADOS PELO COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS E DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

Art. 6º. Será de 2½ (dois) por cento a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços que sejam diretamente relacionados à organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, bem como a eventos a eles relacionados executados no Município de Duque de Caxias.

§ 1º- A alíquota de incidência do ISSQN referida no caput deste artigo deverá ser utilizada quando o prestador ou o tomador dos serviços forem:

I – Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio/2016;

II – Comitê Olímpico Internacional;

III – Comitê Paralímpico Internacional;

IV – Federações Internacionais Desportivas;

V – Comitê Olímpico Brasileiro;

IV - Comitês Olímpicos e Paralímpicos de outras nacionalidades;

VII - Entidades Nacionais e Regionais de Administração de Desporto Olímpico ou Paraolímpico;

VIII - Mídia credenciada aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio/2016;

IX - Patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio/2016; e

X - Emissora anfitriã dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio/2016— Host Broadcasting.

§ 2º - A alíquota de incidência do ISSQN prevista no caput deste artigo se limita às operações realizadas no período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o sexagésimo dia após o encerramento dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

Art. 7º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está diretamente relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio/2016, por meio do documento fiscal referente ao serviço e de declaração do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio/2016, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas olímpicos e paralímpicos do evento durante a prestação de serviços.

Art. 8º. O contribuinte ou o responsável pelo recolhimento do imposto deverá informar no documento fiscal emitido, ou no documento de arrecadação respectivo, o valor total do serviço, o valor do tributo calculado pela aplicação da alíquota, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

Art. 9º. A aplicação da alíquota prevista no Art. 6º. desta Lei não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, podendo ser instituído, mediante Decreto Regulamentar, regime especial simplificado para cumprimento de tais obrigações.

Art. 10 . Ficam isentos do IPTU e da Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo – TCL os imóveis de propriedade, domínio útil ou posse do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, ou a ele cedidos, seja a que título for, desde que o negócio jurídico estabeleça a transferência ou o repasse do ônus tributário, observados os parágrafos deste artigo.

§ 1º - A isenção prevista no caput deste artigo se limita aos bens imóveis nos quais sejam desenvolvidas atividades diretamente relacionadas à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

§ 2º- A isenção prevalecerá a partir do exercício seguinte ao da transmissão da propriedade, domínio útil ou posse ao Comitê ou da celebração de negócio jurídico que lhe ceda o imóvel com transferência ou repasse do ônus tributário, conforme o caso, e será suspensa no exercício posterior ao da transmissão do imóvel pelo Comitê ou rescisão ou término do negócio de cessão, sendo vedada a sublocação de imóveis.

Art. 11 A isenção referida no artigo anterior não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 12. Ficam isentas das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia instituídas e cobradas pelo Município de Duque de Caxias as pessoas jurídicas e físicas mencionadas no § 1º. do Art. 6º. desta Lei, quando os respectivos fatos geradores estiverem diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Parágrafo Único - A isenção prevista no caput deste artigo se limita às operações realizadas no período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o sexagésimo dia após o encerramento dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

Art. 13 . Ficam isentas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública as pessoas jurídicas mencionadas no § 1º. do Artigo 6º. desta Lei, em relação às unidades consumidoras diretamente relacionadas à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

Parágrafo Único – A isenção prevista no *caput* deste artigo se limita ao período compreendido entre o início da vigência da presente Lei e o sexagésimo dia após o encerramento dos Jogos Paralímpicos de 2016.

Art. 14 . Os efeitos do disposto neste Capítulo cessarão 60 (sessenta) dias após o final dos Jogos Paralímpicos de 2016.

TÍTULO II
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua vigência.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 29 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

L E I Nº 2677 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Executivo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo os automotores de propriedade do Município de Duque de Caxias e os locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º. Os veículos oficiais são classificados em:
I – de representação; e
II – de prestação de serviço.

§ 1º Consideram-se de representação os veículos oficiais destinados ao uso pessoal das seguintes autoridades:

I – Prefeito Municipal;
II – Vice-Prefeito Municipal e
III – Secretários Municipais.

§ 2º São classificados de prestação de serviço todos os veículos que não se enquadram no §1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO

Art. 3º. Os veículos oficiais são adquiridos em caráter definitivo ou temporário.

§ 1º. São formas de aquisição definitiva a compra, a doação, a cessão e a permuta.

§ 2º. São formas de aquisição temporária, o convênio, o empréstimo e a locação.

§ 3º. O empréstimo só pode ocorrer entre órgãos de administração pública.

§ 4º. A compra e a locação dependem de licitação, na forma da legislação vigente.

§ 5º. A aquisição definitiva ou temporária, em qualquer de suas formas, deve ser feita através do competente instrumento escrito, observadas todas as determinações legais quantos aos atos administrativos.

§ 6º. Para a aquisição temporária ou definitiva deverão ser justificadas as suas necessidades, a natureza do serviço em que serão empregados os veículos, a dotação orçamentária própria ou o crédito pelo qual deverá correr a despesa, preço provável do custo, classe, tipo e características.

CAPÍTULO IV
DA ALIENAÇÃO

Art. 4º. Os veículos considerados ociosos, não econômicos e que já não servem mais para a finalidade para a qual foram adquiridos devem ser alienados.

Art. 5º. Nos casos previstos no artigo 4º desta Lei o dirigente do órgão ou da entidade responsável pelo veículo deverá comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos tais fatos para efeito de alienação na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A alienação deve ser feita mediante venda, na forma da legislação vigente ou, se for de interesse do Município, sob a forma de permuta, doação ou cessão.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º. É proibida a utilização de veículos oficiais classificados como de prestação de serviço:
I – antes das 8 e após as 18 horas, de segunda a sexta-feira;
II – aos sábados, domingos e feriados,
III – para transporte de familiar do servidor;
IV – para transporte de objeto pessoal do servidor;
V – para transporte de pessoa estranha ao serviço público;
VI – para excursão ou passeio com finalidade exclusivamente privada; e
VII – para qualquer outro uso diverso do devido, ou seja, em atividades estranhas ao serviço público.

§ 1º. Em caso de realização de atividade inerente ao exercício do serviço público poderão ser, mediante autorização específica do Secretário Municipal da Secretaria a que estiver vinculada a viatura, desconsideradas as disposições contidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. São dispensados de autorização especial para circulação fora do horário de expediente as ambulâncias, os veículos de fiscalização, do conselho tutelar e da guarda municipal, devidamente identificados como tal.

§ 3º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infração ao disposto no *caput* deste artigo, devendo comunicar o fato à Administração Pública Municipal, que ficará, através da autoridade máxima da Secretaria Municipal a que estiver vinculada a viatura, encarregada de apurá-la na forma do art. 187 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias.

§ 4º. A infração do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator, observando-se o devido processo legal, às penalidades previstas no art. 172 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE

Art. 8º. O controle de saída de veículos oficiais para serviços far-se-á mediante comunicação ao Departamento de Frota, Garagem e Abastecimento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, responsável pela frota municipal sendo que, para cada veículo, será preenchido, diariamente, formulário de Controle Diário de Uso de Veículo, onde constará a assinatura do condutor, a data, o horário, a origem e o destino de cada saída.

CAPÍTULO VII
DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 9º. Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob a responsabilidade do órgão ou entidade a que pertencem ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção à sua conservação e guarda.

Art. 10. É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável, salvo:

I – ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao responsável pela frota; e

II – situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 11. O Departamento de Garagem, Frota e Abastecimento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, responsável pelo controle da frota municipal, é obrigado a registrar em formulário próprio a movimentação mensal dos veículos do município.

CAPÍTULO VIII
DOS CONDUTORES

Art. 12. A condução dos veículos oficiais, preferencialmente em relação aos de emergência e urgência, será realizada por servidor público devidamente habilitado ou credenciado, que detenha a obrigação respectiva em virtude do cargo ou da função que exerça.

Parágrafo Único. Quanto ao condutor dos veículos de emergência e urgência, além dos requisitos constantes do caput deste artigo, deverá, ainda, para conduzir tais veículos, ter se submetido a curso específico.

Art. 13. O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I – Carteira Nacional de Habilitação; e
II – Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 14. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor venha a utilizar.

Art. 15. O condutor deve ser limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibido o desvio para qualquer outro, a não ser que haja a devida autorização pela autoridade competente a que estiver subordinado.

Art. 16. Cabe ao condutor utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata.

CAPÍTULO IX
DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 17. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente por meio de recurso próprio.

Art. 18. O pagamento de que trata o art. 17 poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Secretaria responsável pela frota.

Art. 19. Todas as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito deverão ser recepcionadas pela Administração Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 20. A Secretaria mencionada no art. 19, através de seu responsável, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

Art. 21. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, do pagamento da multa.

Art. 22. Não havendo a possibilidade de ser o condutor prontamente identificado, o Poder Executivo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito. Entretanto, o responsável pelo controle da frota deverá instaurar processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 1º. O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º. O valor correspondente à multa de trânsito paga pelo Município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais na forma dos parágrafos 1º, 2º, e 3º do Artigo 55 na forma do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias.

§ 3º. Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município, não pertença mais aos quadros funcionais da administração pública, a Procuradoria Geral do Município deverá inscrever o devedor em dívida ativa não tributária.

Art. 23. Além da hipótese do caput do art. 22, a Administração Municipal também poderá recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais resarcindo-se do seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no § 2º, do art. 22.

Art. 24. Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos pertencentes ao Município na forma do artigo 3º, e parágrafos 1º e 2º desta, deverão comunicar por escrito ao diretor do Departamento de Garagem, Frota e Abastecimento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos que demande a necessidade de manutenção por parte daquele órgão com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo Único. Caso venham a cometer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo e seu condutor comprove que havia comunicado previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do diretor do Departamento de Garagem, Frota e Abastecimento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CAPÍTULO X
DA COLISÃO

Art. 25. Em caso de colisão do veículo oficial com outros havendo ou não vítimas fatais ou feridas, o veículo oficial permanecerá imobilizado até o comparecimento do agente designado pelo dirigente máximo do órgão municipal competente para assuntos de trânsito e, em caso de fuga do veículo causador da avaria, deverá ser comunicado via telefone, ou rádio, mensagem informando os detalhes e placas do mesmo, a fim de que o Departamento de Garagem, Frota e Abastecimento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos denuncie o fato às autoridades policiais para a respectiva busca ao veículo causador dos danos.

CAPÍTULO XI
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 26. Além dos deveres capitulados nas normas de trânsito, são também aplicados aos condutores de veículos oficiais do Município de Duque de Caxias:

I – manter limpo e sem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
II – levar ao conhecimento do responsável pela frota qualquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
III – fazer vistoria externa do veículo;
IV – verificar, diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;
V – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
VI – em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do responsável pela frota, solicitando o comparecimento do agente designado na forma do artigo 20 desta Lei para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência e a efetivação das medidas pertinentes.

Art. 27. Além das proibições previstas nas normas de trânsito aos condutores de veículos é vedado:

I – usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;
II – deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;
III – abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;
IV – ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;
V – deixar de apresentar documento ou de prestar qualquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
VI – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
VII – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;
VIII – usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos promoverá periodicamente programas de treinamento funcional para os motoristas de carreira, bem como propiciará sua participação em cursos específicos, em especial para aqueles que conduzem veículos de urgência e emergência.

Art. 29. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, será promovido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos o censo dos automóveis existentes no Serviço Público Municipal.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, 60 (sessenta) dias após sua publicação, no tocante ao controle interno de veículos, estabelecendo procedimentos relativos à saída, abastecimento, manutenção dos veículos e normas de conduta para uso do motorista.

Art. 31º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

29 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em de dezembro de 2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 6.500, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Ponto Facultativo no dia que menciona, e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado facultativo o ponto nas diversas repartições municipais no dia 02 de janeiro de 2015 (sexta-feira), destinado às festas de fim de ano.

Parágrafo Único – Os Servidores das Áreas de Saúde, Segurança e Limpeza, não estão abrangidos por este Decreto, uma vez que terão o expediente regulado por ato próprio dos respectivos Secretários.

Art. 2.º - O **expediente será normal**, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários Municipais, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6.501, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a Patrulha Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica mantida, no âmbito deste Município, a "Patrulha Ambiental", criada pelo Decreto n.º 6.371/2013, tendo por objeto o enfrentamento dos problemas emergenciais inerentes a catástrofes e outros eventos.

Art. 2.º - A Patrulha Ambiental a que se refere o presente Decreto será constituída pelas seguintes Secretarias:

a) Defesa Civil e Políticas de Segurança;
b) Obras;
c) Transportes e Serviços Públicos;
d) Trabalho, Emprego, Renda e Políticas de Desenvolvimento Econômico;
e) Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
f) Saúde; e
g) Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 3.º - As atividades operacionais e administrativas da Patrulha Ambiental serão coordenadas pela Secretaria Especial de Defesa Civil e Políticas de Segurança, e, excepcionalmente, pelo Gabinete do Sr. Vice-Prefeito.

Art. 4.º - A Patrulha Ambiental poderá requisitar das demais Secretarias, o maquinário, equipamentos e pessoal necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 5.º - Fica aberto crédito emergencial para fazer face à realização das despesas que forem necessárias.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1901/GP/2014

O PREFEITO MUNICIPAL

de Duque de Caxias, usando de atribuição legal, com base no que dispõe o Decreto n.º 6.501, de 29 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

DESIGNAR o Secretário Especial de Defesa Civil e Políticas de Segurança, MARCELO SILVA DA COSTA; o Secretário Municipal de Obras, LUIZ FELIPE CARNEIRO LEÃO; o Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos, TARCE DE FREITAS LIMA FILHO; o Secretário Especial de Trabalho, Emprego, Renda e Políticas de Desenvolvimento Econômico, DALMAR LÍRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO; o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, LUIZ RENATO GUIMARÃES FALCÃO VERGARA; o Secretário Municipal de Saúde, CAMILO DE LÉLLIS CARNEIRO JUNQUEIRA; e a Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, CLÁUDIA PEIXOTO FABIANO THEODORO, para integrarem, sob a coordenação operacional e administrativa do primeiro, e sob a coordenação executiva do Vice-Prefeito LAURY DE SOUZA VILLAR, a **PATRULHA AMBIENTAL** que terá como finalidade o enfrentamento dos problemas emergenciais oriundos de catástrofes e outros eventos climáticos.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 29 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Processo n.º 71.342/2013 apenso 13.970/2014
Interessado: Mem. 417/SME/13
Assunto: Parecer da 8ª CPIA sobre abono de faltas de servidor Marco Aurélio Nogueira Morais.
ACOLHO
Em 29/12/2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 3450/SMA/2014
Prorrogando sindicância instaurada sob a Portaria n.º 3160/SMA/2014, pelo prazo de trinta dias a contar de 29 de dezembro de 2014, em conformidade com o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pela Resolução n.º 01, de 19 de março de 2013.
Em 29/12/2014.

SIDNEY GUERRA
Secretário Municipal de Administração

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 067 de 22 de dezembro de 2014 – SME / PMDC

Estabelece o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Duque de Caxias/RJ, durante o recesso escolar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Duque de Caxias/RJ, no uso de suas atribuições legais torna público que:

I - O horário de funcionamento das Unidades Escolares de Duque de Caxias/RJ durante o recesso escolar será **das 9:00h às 14:00h.**

1.1. Excetuando os dias de sorteio da Educação Infantil em que a unidade escolar deverá funcionar normalmente na realização do sorteio.

1.2. Excetuando as unidades CCAIS que seguem calendário especial.

1.3. No período de efetiva matrícula da **Educação Infantil, do 1º ano do Ensino Fundamental e Etapa I da EJA**, entre os dias **12 e 20 de janeiro de 2015**, as Unidades Escolares deverão funcionar de forma a permitir aos responsáveis a concretização da matrícula.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Duque de Caxias - RJ, 23 de dezembro de 2014.

MARCOS REZENDE VILLAÇA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula nº 30.474-3

ANEXO I

NOVO CRONOGRAMA DA MATRÍCULA SEM FILA/2015

(ATUALIZADO EM 03.12.2014)

DATA/PERÍODO	FASES
De 06 a 17 de outubro/2014	1ª Fase - Renovação de Matrícula
De 20 a 29 de outubro/2014	Matrícula para estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
De 30 a 4 de novembro/2014 (Sábado, dia 08 de novembro, todas as escolas polos estarão abertas das 9:00h às 15:00h)	Inscrições para a Educação Infantil.
De 24 de novembro a 12 de dezembro/2014	Inscrições para o 1º Ano do Ensino Fundamental e Etapa I da EJA
De 01 a 22 de dezembro/2014	Atendimento à matrícula por transferência, do 2º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da Modalidade de EJA.
De 05 a 09 de janeiro/2015	Comunicação aos responsáveis legais dos estudantes contemplados do 1º Ano do Ensino Fundamental e da Etapa I da EJA.
De 12 a 20 de janeiro/2015	Efetivação de matrículas da Educação Infantil. Efetivação de matrículas novas do 1º Ano do Ensino Fundamental e Etapa I da EJA, nas Unidades Escolares.
De 23 a 30 de janeiro/2015	2ª Fase de inscrições de matrícula para o 1º Ano do Ensino Fundamental e Etapa I da EJA.
De 02 a 03 de fevereiro/2015	Encaminhamento das correspondências da 2ª Fase de matrícula do 1º Ano do Ensino Fundamental e Etapa I da EJA
De 04 a 06 de fevereiro/2015	Efetivação de matrículas da 2ª Fase – 1º Ano do Ensino Fundamental e Etapa I da EJA.

ANEXO II

NOVO CALENDÁRIO DE SORTEIO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

(ATUALIZADO EM 03.12.2014)

CRECHES

1º DISTRITO DIA 06/01/2015 – TERÇA-FEIRA 11h	
1.	CRECHE ABNE MARQUES DE ABREU
2.	CRECHE BENÍSIO J. DA SILVA
3.	CRECHE COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO
4.	CRECHE ELISA MATEUS DE ARAUJO
5.	CRECHE GANDUE ASSID
6.	CRECHE GRACIESSE LUIZA S. LOURENÇO
7.	CRECHE IRACY MOREIRA THEODORO
8.	CRECHE LAURA D'AQUINO LONGO
9.	CRECHE LAURA MENEZES DE FREITAS LUVA
10.	CRECHE MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
11.	CRECHE PARTEIRA ODETE V. OLIVEIRA
12.	CRECHE POETISA CECÍLIA MEIRELLES
13.	CRECHE PROF. JOÃO DE OLIVEIRA
14.	CRECHE TEREZA DE LISIEUX
15.	CRECHE ULBALDINA ALVES DA SILVA

2º DISTRITO DIA 06/01/2015 – TERÇA-FEIRA - 11h	
1.	CRECHE AYRTON SENNA
2.	CRECHE JOSÉ CARLOS THEODORO
3.	CRECHE MARIA LÚCIA ANDRADE RIBEIRO
4.	CRECHE PROFª JESUÍNA FATIMA DE ANDRADE
5.	CRECHE PROFª ROSA ANGÉLICA FONSECA DE OLIVEIRA
6.	CRECHE SEVERINA DOS RAMOS DA SILVA

3º DISTRITO DIA 06/01/2015 – TERÇA-FEIRA 11h	
1.	CRECHE IRMÃ ARNALDA DA SILVA NEVES
2.	CRECHE MONSENHOR LIBRELLOTTO
3.	CRECHE PROFª ARMANDA ALVARO ALBERTO

4º DISTRITO DIA 06/01/2015 – TERÇA-FEIRA - 11h	
1.	CRECHE PROFª MARÍLIA DA SILVA SIQUEIRA

ESCOLAS

1º DISTRITO DIA 07/01/2015 – QUARTA-FEIRA - 10h	
1.	CIEP 097
2.	CIEP 405
3.	DOUTOR ÁLVARO ALBERTO
4.	E.M. PROFª. JOSÉ DE SOUZA HERDY
5.	E.M. ALINE GONÇALVES DE LIMA
6.	E.M. ANA DE SOUZA HERDY
7.	E.M. ANA NERY

8.	E M ANÍSIO ESPÍNOLA TEIXEIRA
9.	E M CARLOTA MACHADO
10.	E M CASTRO ALVES
11.	E M DARCI RIBEIRO
12.	E M GENERAL SAMPAIO
13.	E M GENERAL THEUREO
14.	E M GUSTAVO ARVEBRUT
15.	E M HERMÍNIA CALDAS
16.	E M JARDIM GRAMACHO

1º DISTRITO
DIA 07/01/2015 – QUARTA-FEIRA - 14h

1.	E M JOAQUIM DA SILVA PEÇANHA
2.	E M JOSÉ MEDEIROS CABRAL
3.	E M LAURENTINA CARDOSO
4.	E M LIONS
5.	E M MANOEL J. SALGUEIRO
6.	E M MARECHAL MALLET
7.	E M MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
8.	E M OSWALDO CRUZ
9.	E M PROFª. ZILLA JUNGER
10.	E M PROFº. JAIR ALVES DE FREITAS
11.	E M PROFº. MOTTA SOBRINHO
12.	E M PROFº. OMERES NUNES
13.	E M PROFº. ROMEU MENEZES
14.	E M RUY BARBOSA
15.	E M SANTA TEREZINHA
16.	E M SERGIPE
17.	E M TODOS OS SANTOS
18.	E M VILA OPERÁRIA
19.	E M VINTE E UM DE ABRIL
20.	E M VISCONDE DE ITABORAÍ

5

1º DISTRITO
DIA 07/01/2015 – QUARTA-FEIRA - 14h

21.	E M WILSON DE OLIVEIRA SIMÕES

2º DISTRITO
DIA 08/01/2015 – QUINTA-FEIRA - 10h

1.	CIEP 120 MONTEIRO LOBATO
2.	CIEP 220 YOLANDA BORGES
3.	CIEP 318 PAULO MENDES CAMPOS
4.	CIEP 328 MARIE CURIE
5.	E M ALBERT SABIN
6.	E M ALBERTO SANTOS DUMONT
7.	E M ANTON DWORSAK
8.	E M BARRO CALIFORNIA
9.	E M BOM RETIRO
10.	E M CORONEL ELISEU
11.	E M DR. MANOEL REIS
12.	E M EULINA PINTO DE BARROS
13.	E M IMACULADA CONCEIÇÃO

2º DISTRITO
DIA 08/01/2015 – QUINTA-FEIRA - 10h

14.	E M JOSÉ CAMILO DOS SANTOS
15.	E M MARCÍLIO DIAS
16.	E M MARILANDIA
17.	E M MOACIR PADILHA
18.	E M MONTEIRO LOBATO

2º DISTRITO
DIA 08/01/2015 – QUINTA-FEIRA - 14h

1.	E M NOSSA SENHORA APARECIDA
2.	E M NOSSA SENHORA DO PILAR
3.	E M PAULO ROBERTO DE M. LOUREIRO
4.	E M PRESIDENTE COSTA E SILVA
5.	E M PROFª. AMÉLIA CAMARA DOS SANTOS
6.	E M PROFª. ELIZABETH LOPES CABRAL
7.	E M PROFª. NEUCELINA DOS SANTOS FERREIRA
8.	E M PROFº. ALBERTO RIBEIRO VASCONCELLOS
9.	E M PROFº. JOÃO FAUSTINO
10.	E M PROFº. PAULO FREIRE
11.	E M REGINA CELIDA S. CERDEIRA
12.	E M SETE DE SETEMBRO
13.	E M SOLANO TRINDADE
14.	E M SONIA REGINA SCUDESE
15.	E M VILMAR BASTOS FURTADO
16.	E M WALTER RUSSO
17.	EM PEDRO RODRIGUES DO CARMO
18.	E M TANCREDO NEVES

3º DISTRITO
DIA 09/01/2015 – SEXTA-FEIRA - 14h

1.	CIEP 015 HENFIL
2.	CIEP 227 PROCÓPIO FERREIRA
3.	CIEP 319 ODUVALDO VIANNA FILHO
4.	CIEP 330 MARIA DA GLORIA CORREA LEMOS
5.	CIEP 407 NEUZA GOULART BRIZOLA
6.	E M ALMIRANTE TAMANDARÉ
7.	E M BARÃO DA TAQUARA
8.	E M BARRO BRANCO
9.	E M CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
10.	E M CARMEM CORREA
11.	E M CARMEM LUCIA
12.	E M FRANCISCO BARBOSA LEITE
13.	E M MARCIO FIAT
14.	E M MARECHAL FLORIANO PEIXOTO
15.	E M NOVA CAMPINAS
16.	E M PAULO RODRIGUES PEREIRA
17.	E M PEDRO PAULO DA SILVA
18.	E M PROFª. DALVA BORGES
19.	E M ROBERTO WEGUELIN DE ABREU
20.	E M ROTARY

4º DISTRITO
DIA 09/01/2015 – SEXTA-FEIRA - 10h

1.	CIEP 338 CELIA BARELO
2.	E E M SERGIPE
3.	E M BRASIL – ITALIA
4.	E M BRASÍLIA

4º DISTRITO
DIA 09/01/2015 – SEXTA-FEIRA - 10h

5.	E M CASTRO ALVES
6.	E M CORAÇÃO DE JESUS
7.	E M DR. ELY COMBAT
8.	E M EMBAIXADOR OSWALDO ARANHA
9.	E M LENI FERNANDES DO NASCIMENTO
10.	E M MONTESE
11.	E M PARQUE CAPIVARI
12.	E M PROFª. AILA SALDANHA
13.	E M PROFª. MARIANA NUNES DOS PASSOS

4º DISTRITO
DIA 09/01/2015 – SEXTA-FEIRA - 10h

14.	E M RAUL DE OLIVEIRA
15.	E M SANTA RITA
16.	E M SANTO AGOSTINHO
17.	E M SANTO AMARO
18.	E M SANTO IZIDRO
19.	E M SARGENTO JOÃO DÉLIO

O POVO DE DUQUE DE CAXIAS FAZ UM APELO AO BRASIL: DEVOLVAM A IMAGEM DE NOSSA SENHORA DO PILAR.

Escultura em Madeira policromada e dourada
Altura 152cm - Largura 57cm
Possui uma base (Pilar) com cerca de 80cm
e uma escultura do Menino Jesus em
madeira policromada (removível)

Após muitos anos de luta, foi dado início ao maior projeto de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar, em Duque de Caxias. Uma ação conjunta da Prefeitura, da Diocese e do Iphan, com o apoio de um conjunto de empresas sediadas na cidade.

A restauração é um sonho de todos que lutam pela preservação de um dos mais importantes patrimônios históricos e religiosos do Estado do Rio e do Brasil. O desafio da restauração está encaminhado.

Entretanto, há cerca de 15 anos, a principal imagem da Igreja do Pilar foi furtada, havendo a possibilidade de ter sido comercializada sem a divulgação de sua procedência.

O que o povo de Duque de Caxias deseja é que o sonho da restauração da sua Igreja, onde a fé chegou primeiro na Baixada Fluminense, seja realizado. E com a imagem de Nossa Senhora do Pilar no altar principal, de onde nunca deveria ter saído.

IPHAN

PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS

Informações sobre o paradeiro ligue para a Diocese de D. de Caxias (3552-9903) ou para o Iphan (2233-7462)

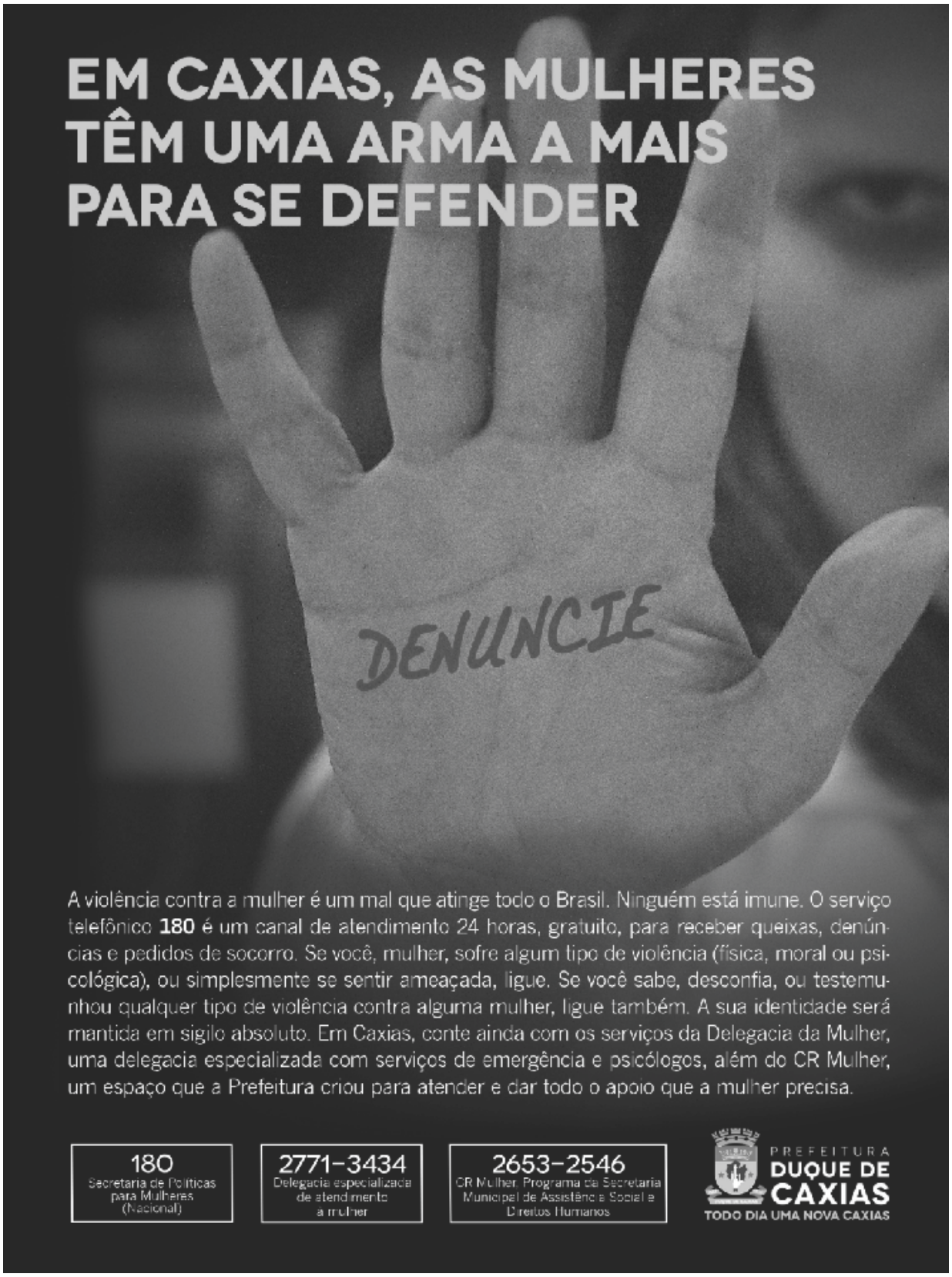
EM CAXIAS, AS MULHERES TÊM UMA ARMA A MAIS PARA SE DEFENDER
DENUNCIE
A violência contra a mulher é um mal que atinge todo o Brasil. Ninguém está imune. O serviço telefônico 180 é um canal de atendimento 24 horas, gratuito, para receber queixas, denúncias e pedidos de socorro. Se você, mulher, sofre algum tipo de violência (física, moral ou psicológica), ou simplesmente se sentir ameaçada, ligue. Se você sabe, desconfia, ou testemunhou qualquer tipo de violência contra alguma mulher, ligue também. A sua identidade será mantida em sigilo absoluto. Em Caxias, conte ainda com os serviços da Delegacia da Mulher, uma delegacia especializada com serviços de emergência e psicólogos, além do CR Mulher, um espaço que a Prefeitura criou para atender e dar todo o apoio que a mulher precisa.
180
Secretaria de Políticas para Mulheres (Nacional)
2771-3434
Delegacia especializada de atendimento a mulher
2653-2546
CR Mulher. Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
PREFEITURA
DUQUE DE CAXIAS
TODO DIA UMA NOVA CAXIAS

PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS | SECRETARIA DE SAÚDE

VIVA UMA NOVA CAXIAS